



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO – IRUPI/ES

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ESPÍRITO SANTO

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CMTPEC, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública Municipal, e estratégias de combate à corrupção e à impunidade.

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pelo Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento e dos demais órgãos de controle e entidades da Administração Pública Municipal;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade e,

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção e à impunidade.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção é composto por 10 (dez) Conselheiros, designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO-IRUPI/ES

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo um deles o Secretário de Administração e Planejamento;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um deles o Secretário;

c) 02 (dois) representantes da Unidade Central de Controle Interno, sendo um deles o Controlador-Geral;

d) 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Secretário Municipal de Administração e conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pelo Subsecretário Municipal de Transparência, conforme a **LM nº 1.122/2024**.

Do Plenário

Art. 5º - O Plenário deliberará com a presença do número de maioria absoluta (LM nº 1.122/2024).

Art. 6º - As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 7º - Constituem competências do Plenário discutir e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, além de decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO—IRUPI/ES

V - resolver questões de ordem;

VI - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

VIII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

IX - constituir grupos de trabalho temporários, integrados por Conselheiros ou convidados, para analisar matérias de competência do Conselho e propor medidas específicas;

X - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões do Conselho;

XI - dar publicidade às deliberações do Conselho;

XII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

XIII - representar o Conselho.

Das Atribuições do Secretário Executivo

Art. 9º - Ao Secretário-Executivo do Conselho incumbe:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV - lavrar as atas das reuniões do Conselho, sendo -lhe facultado delegar tal atribuição que, neste caso, será exercida sob sua coordenação e responsabilidade;

V - manter controle da distribuição de matérias aos Conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

VI - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII - executar outras atribuições cometidas pela Presidência.

Parágrafo único. O suporte administrativo e técnico aos trabalhos do Conselho será provido pela Subsecretaria Municipal de Transparência.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO-IRUPI/ES

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 10º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - apresentar indicações sobre assuntos de competência do Conselho;
- III - requerer a inclusão de matérias em pauta;
- IV - propor ao Presidente do Conselho a criação de grupos de trabalho;
- V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente; e
- VI - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Do Funcionamento

Art. 11º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, nos meses pares, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 12º - As deliberações do Conselho se concretizam por meio dos seguintes instrumentos:

- I - ato;
- II - manifestação;
- III - moção.

§ 1º As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos Conselheiros.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão ser designados relator e revisor para exame de propostas de deliberação que envolvam assuntos de maior complexidade.

Art. 13º - Os grupos de trabalho, instituídos na forma prevista neste Regimento Interno, serão integrados por Conselheiros ou por Conselheiros e convidados, desde que coordenados por Conselheiro.

Art. 14º - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO—IRUPI/ES

III - discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

§ 1º Encerradas as discussões, o uso da palavra pelos Conselheiros se fará exclusivamente para encaminhamento de votação.

§ 2º Os convidados a que se refere o inciso X do art. 8º deste Regimento Interno poderão se manifestar durante as discussões.

Art. 15º - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

- I - a votação será aberta, podendo ser nominal, a requerimento de Conselheiro;
- II - o Conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;
- III - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16º - O voto de Conselheiro que se declarar impedido de participar da discussão ou votação será computado, para efeito de apuração do quórum, como abstenção.

Art. 17º - Do que se passar nas reuniões a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º Da ata constarão:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - os fatos ocorridos no expediente;
- IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;
- V - os votos eventualmente declarados por escrito; e
- VI - as demais ocorrências da reunião.

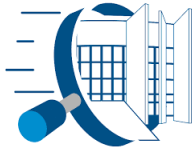
Art. 18º - O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I - para instrução complementar;
- II - em razão de fato novo superveniente;
- III - para atender a pedido de vista.

Art. 19º - O Conselheiro poderá pedir vista de matéria incluída na pauta de deliberação da reunião do Conselho, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo único. A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na pauta de deliberação da reunião subsequente.

Art. 20º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO-IRUPI/ES

JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA
Presidente do Conselho de Transparência Pública
e Combate à Corrupção do Município de Irupi - ES

ROBSON GERALDO DOS SANTOS BELO
Secretário-Executivo